TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Descrição: Contratação de **show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário**, por meio de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo durante a programação oficial da **16ª Festa Nacional da Hortaliça – FENAHORT**, a ser realizada no Município de Urubici/SC, incluindo a execução do espetáculo conforme repertório próprio da dupla, pelo tempo pactuado, nas condições técnicas, operacionais e logísticas definidas em contrato.

1.2. A contratação será por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2 QUANTITATIVO E ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário, por meio de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo durante a programação oficial da 16ª Festa Nacional da Hortaliça – FENAHORT, a ser realizada no Município de Urubici/SC, incluindo a execução do espetáculo conforme repertório próprio da dupla, pelo tempo pactuado, nas condições técnicas, operacionais e logísticas definidas em contrato	svç	01	R$ 253.000,00	R$ 253.000,00

3 MOTIVAÇÃO - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a realização de **show artístico da dupla sertaneja Clayton & Romário** como atração de grande porte da **16ª Festa Nacional da Hortaliça – FENAHORT**, evento de reconhecida relevância cultural, turística, econômica e institucional para o Município de Urubici/SC.

A FENAHORT constitui-se como uma das principais manifestações culturais do município, sendo responsável por valorizar a identidade local, fortalecer o setor produtivo ligado à agricultura, fomentar o turismo e promover integração social, atraindo público estimado superior a **30 mil pessoas**, incluindo moradores e visitantes de diversas regiões. Para atender à expectativa do público e consolidar o retorno do evento ao calendário oficial, mostra-se necessária a contratação de **atração artística de grande repercussão nacional**, capaz de ampliar o alcance do evento, atrair público expressivo e fortalecer a imagem institucional do Município.

A dupla **Clayton & Romário** enquadra-se plenamente nesse contexto, tratando-se de artistas consagrados pela opinião pública, com ampla aceitação popular, expressiva presença em plataformas digitais, participações em grandes eventos nacionais e repertório compatível com o perfil do público da FENAHORT. A escolha da atração está alinhada aos objetivos institucionais do evento e ao interesse público envolvido, não se tratando de opção discricionária aleatória, mas de decisão estratégica voltada à valorização cultural e ao fortalecimento do evento.

Quanto à **modalidade de contratação**, esta se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que se trata de contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, cuja escolha inviabiliza a competição. A natureza do objeto — show artístico de atração específica — não permite comparação objetiva entre propostas, pois cada artista possui estilo, repertório, notoriedade e apelo próprios, inexistindo critérios técnicos ou econômicos que possibilitem julgamento competitivo.

A contratação será formalizada com a empresa **C&R Produções e Eventos Ltda.**, detentora dos direitos de comercialização da dupla Clayton & Romário, devidamente comprovada por documentação específica, atendendo integralmente aos requisitos legais para a contratação direta. O valor do cachê, no montante de **R$ 253.500,00**, foi apresentado de forma formal pela representante exclusiva e mostra-se compatível com o porte da atração, a duração do espetáculo, os custos de produção artística e os valores praticados no mercado para artistas de igual projeção nacional.

Ressalta-se que a adoção da inexigibilidade de licitação não afasta a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público**, tendo sido devidamente justificada a escolha do artista, a modalidade adotada e o preço contratado.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação do show artístico da dupla **Clayton & Romário**, bem como a adoção da **inexigibilidade de licitação**, por atender ao interesse público, às finalidades institucionais da 16ª FENAHORT e às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada realização do evento e a correta aplicação dos recursos públicos.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratação tem por objeto a realização de apresentação artística musical ao vivo da dupla sertaneja **Clayton & Romário**, a ser realizada no Município de Urubici/SC, no âmbito da programação oficial da 16ª Festa Nacional da Hortaliça – FENAHORT, conforme as seguintes especificações técnicas:

A apresentação artística deverá consistir em **show musical ao vivo**, executado pela dupla Clayton & Romário, com **duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, contemplando repertório compatível com o perfil artístico dos contratados e com o público do evento, garantindo a qualidade técnica, artística e profissional da apresentação.

A contratação inclui o **cachê artístico integral** da dupla, bem como o **traslado aéreo e/ou terrestre** dos artistas e equipe técnica do ponto de origem em **Belo Horizonte/MG até**

Urubici/SC, conforme logística definida pela empresa representante, estando tais custos inclusos no valor global do contrato.

Ficam a cargo do **contratante**, conforme disposto na proposta, as seguintes obrigações operacionais e logísticas: fornecimento de **hospedagem** para os artistas e equipe, disponibilização de **carregadores**, **abastecimento de camarim**, bem como **traslado local** durante o período do evento, compreendendo 2 (duas) vans e 2 (dois) veículos executivos.

Também são de responsabilidade do contratante o **recolhimento de direitos autorais junto ao ECAD**, bem como a **locação e disponibilização do palco**, sistemas de **sonorização (incluindo mesa digital)**, **iluminação cênica** e **painel de LED**, os quais deverão atender integralmente às exigências técnicas do espetáculo. O **rider técnico**, mapa de palco e demais especificações detalhadas de produção serão encaminhados pela contratada após a formalização do contrato.

A contratação será formalizada com a empresa **C&R Produções e Eventos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 13.712.200/0001-19, detentora dos direitos de comercialização da apresentação artística da dupla Clayton & Romário, a qual se responsabiliza pela execução do objeto nos termos da proposta apresentada e pela **emissão de nota fiscal** correspondente.

O valor global da contratação é de **R$ 253.500,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)**, a ser pago conforme cronograma financeiro estabelecido na proposta, sendo **R$ 126.750,00 em 22/01/2026** e **R$ 126.750,00 em 06/03/2026**, mediante comprovação das condições pactuadas.

5 PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto da contratação deverá ser executado no dia **20 de março de 2026**, data oficial da apresentação artística da dupla **Clayton & Romário**, integrando a programação da **16ª Festa Nacional da Hortaliça – FENAHORT**.

A execução do serviço ocorrerá no **Parque de Exposições Manoel Prá**, localizado na **Rodovia SC-110, Km 371, localidade de Águas Brancas, Município de Urubici/SC**, local

previamente definido pela Administração Municipal para a realização do evento.

A apresentação artística deverá ser realizada conforme as condições pactuadas em contrato e na proposta apresentada pela contratada, compreendendo show musical ao vivo com duração mínima de **1h30 (uma hora e trinta minutos)**, em horário a ser definido pela Comissão Organizadora do evento, observando-se o cronograma oficial da FENAHORT.

A contratada deverá cumprir integralmente as exigências técnicas e operacionais do espetáculo, apresentando-se com pontualidade, qualidade artística e profissionalismo, bem como observando as normas de segurança, postura e conduta compatíveis com evento público de grande porte.

As condições de execução pressupõem que o contratante será responsável pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do show, incluindo palco, sonorização, iluminação, painel de LED, camarim, logística local e demais itens previstos na proposta, enquanto a contratada será responsável pela execução da apresentação artística, disponibilização dos artistas e equipe técnica, bem como pelo cumprimento do rider técnico a ser previamente encaminhado.

Qualquer alteração de horário, ajustes operacionais ou adequações logísticas deverão ser previamente alinhados entre a contratada e a Comissão Organizadora do evento, não podendo comprometer a execução do objeto nem o interesse público envolvido.

6 PRAZO E CONDIÇÃO DE GARANTIA

A garantia da contratação corresponde à **execução integral, regular e satisfatória da apresentação artística** da dupla **Clayton & Romário**, nos termos da proposta apresentada, do contrato firmado e das condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Considera-se como prazo de garantia o próprio **período de realização do evento**, compreendendo a data da apresentação artística, **20 de março de 2026**, bem como o cumprimento integral da duração mínima do show, da qualidade técnica e artística pactuada e da observância às condições operacionais previstas.

A contratada deverá assegurar a presença dos artistas e a realização do espetáculo conforme acordado, responsabilizando-se por eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos que comprometam a execução do objeto, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

Em caso de **não realização do show**, realização parcial, interrupção injustificada ou descumprimento das condições contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, incluindo, quando cabível, a **devolução integral ou proporcional dos valores pagos**, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

Não será exigida garantia contratual na forma prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a singularidade da contratação artística e o fato de que a garantia da execução se dá pela própria prestação do serviço no evento, mediante fiscalização direta da Administração Pública.

7 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a). **Rosangela Peixes**, ocupante do cargo de **Gerente de Departamento**, Matrícula N° **5693**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a

situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8 GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Será Gestor do Contrato o Sr. **Lilian Zeeberg** ocupante do Cargo de **Diretora de Departamento**, Matrícula N°**5677**, que exercerá a Gestão do Contrato.

8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O valor global da contratação é de **R$ 253.500,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)**, a ser pago conforme cronograma financeiro estabelecido na proposta, sendo **R$ 126.750,00 em 26/01/2026** e **R$ 126.750,00 em 06/03/2026**, mediante comprovação das condições pactuadas.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

194 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

11.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;

11.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;

11.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:

12.1.1. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

12.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

12.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.

12.1.4. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.

12.1.6. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

12.1.7. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2. Habilitação jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.7. Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: https://certidoes.cgu.gov.br.

14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.7. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

14.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em razão da **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, não se aplicando critérios comparativos de julgamento entre propostas.

A avaliação da proposta apresentada basear-se-á na **adequação técnica e jurídica** do objeto às necessidades da Administração Pública, na **compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado**, na **regularidade da empresa representante**, bem como na **aderência da proposta às condições estabelecidas para a realização do evento**, incluindo prazo, local, duração do show e responsabilidades operacionais.

A proposta será considerada apta desde que atenda integralmente às especificações técnicas definidas pela Administração, esteja devidamente formalizada pelo representante exclusivo dos artistas e apresente valor compatível com o mercado, observando-se o princípio da razoabilidade e do interesse público.

16 VALORES DE REFERENCIAIS DE MERCADO / ESTIMATIVA DE CUSTOS

Com a finalidade de comprovar que o valor proposto para a contratação da dupla sertaneja **Clayton & Romário** é compatível com os preços praticados no mercado e não caracteriza sobrepreço ou valor abusivo, foi realizado levantamento de referências por meio da análise de **notas fiscais e contratos firmados recentemente pela própria dupla artística com outros entes públicos**, em contratações similares e por inexigibilidade de licitação.

Para fins de comparação, foram apresentadas as seguintes referências de mercado:

– **Município de Inúbia Paulista/SP**, contratação realizada por meio da **Inexigibilidade nº 064/2025**, com valor contratado de **R$ 270.000,00** para apresentação artística da dupla Clayton & Romário;

– **Município de Teodoro Sampaio/SP**, contratação formalizada mediante **Inexigibilidade nº 017/2025**, no valor de **R$ 260.000,00**, referente à apresentação da mesma atração artística;

– **Município de Novo Brasil/GO**, contratação efetuada por meio do **Contrato nº 054/2025**, com valor global de **R$ 273.000,00** para a realização do show da dupla Clayton & Romário.

A análise comparativa dos valores evidencia que o montante proposto para a contratação no Município de Urubici/SC, no valor de **R$ 253.500,00**, encontra-se **inferior aos valores praticados nas contratações de referência**, demonstrando compatibilidade com o mercado, economicidade e observância aos princípios da razoabilidade e do interesse público.

Ressalta-se que os valores comparados referem-se a contratações de mesma natureza, com artistas idênticos, realizadas em período recente e em eventos públicos de porte semelhante, o que reforça a confiabilidade das referências utilizadas. Dessa forma, resta comprovado que o valor proposto não configura sobrepreço, estando devidamente justificado sob o aspecto técnico e econômico, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021.

17 PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

18 SANÇÕES

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

Urubici, 19 de janeiro de 2025.

ANDREI DE SOUZA DE OLIVEIRA:09692705935

Assinado de forma digital por ANDREI DE SOUZA DE OLIVEIRA:09692705935
Dados: 2026.01.19 13:54:17 -03'00'

ANDREI DE SOUZA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MOBILIDADE URBANA
PREFEITURA DE URUBICI